

LEI N.º 1594, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, Em Sessões Ordinárias aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam revisados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pato Bragado, atribuindo-se um percentual de 1,81 (um vírgula oitenta e um por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo Único: O percentual utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Em trânsito, de Curitiba – PR, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 10 de abril de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município